



26ª SESSÃO ORDINÁRIA - 09/09/2025 ÀS 19:00

1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) [Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025](#) - RICARDO PRADO - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibitinga, "O caminho da Fé" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

[Emenda Supressiva nº 1](#) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva e Modificativa ao PLO nº 91/2025 - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibitinga, "O caminho da Fé" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

Pareceres:

[Parecer COSP nº 37/2025](#), com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 53/2025](#), com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibitinga, “O caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica instituído e incluído como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga o “Caminho da Fé”, compreendido dentro do território de Ibitinga à distância de 20.51Km.

Art. 2º O caminho da Fé, como Patrimônio Cultural Imaterial, será protegido, preservado e promovido pelo Poder Público Municipal, em conformidade com as normas e princípios estabelecidos na presente legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – Promover a divulgação do Caminho da Fé, incentivando a participação da comunidade local e de turistas;

II – Criar mecanismo de apoio à realização de eventos e atividades relacionadas ao Caminho da Fé, como festas religiosas, peregrinações e outras manifestações culturais;

III – Implementar ações de preservação dos locais e dos elementos materiais e imateriais do Caminho da Fé, garantindo a sua integridade e autenticidade;

IV – estabelecer parcerias com entidades religiosas, instituições culturais, associações e outros agentes locais para o desenvolvimento e a gestão do Caminho da Fé;

V – Criar um inventário detalhado do Caminho da Fé, identificando seus elementos constituintes, práticas culturais, locais sagrados e outros aspectos relevantes.

Art. 4º Fica o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico Cultural de Ibitinga, autorizado de acompanhar e propor medidas para a preservação e valorização do Caminho da Fé, bem como outros patrimônios culturais do município.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para a execução desta lei serão oriundos do orçamento municipal e de outras fontes de recursos, incluindo patrocínios e doações.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, estabelecendo as normas e procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de junho de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

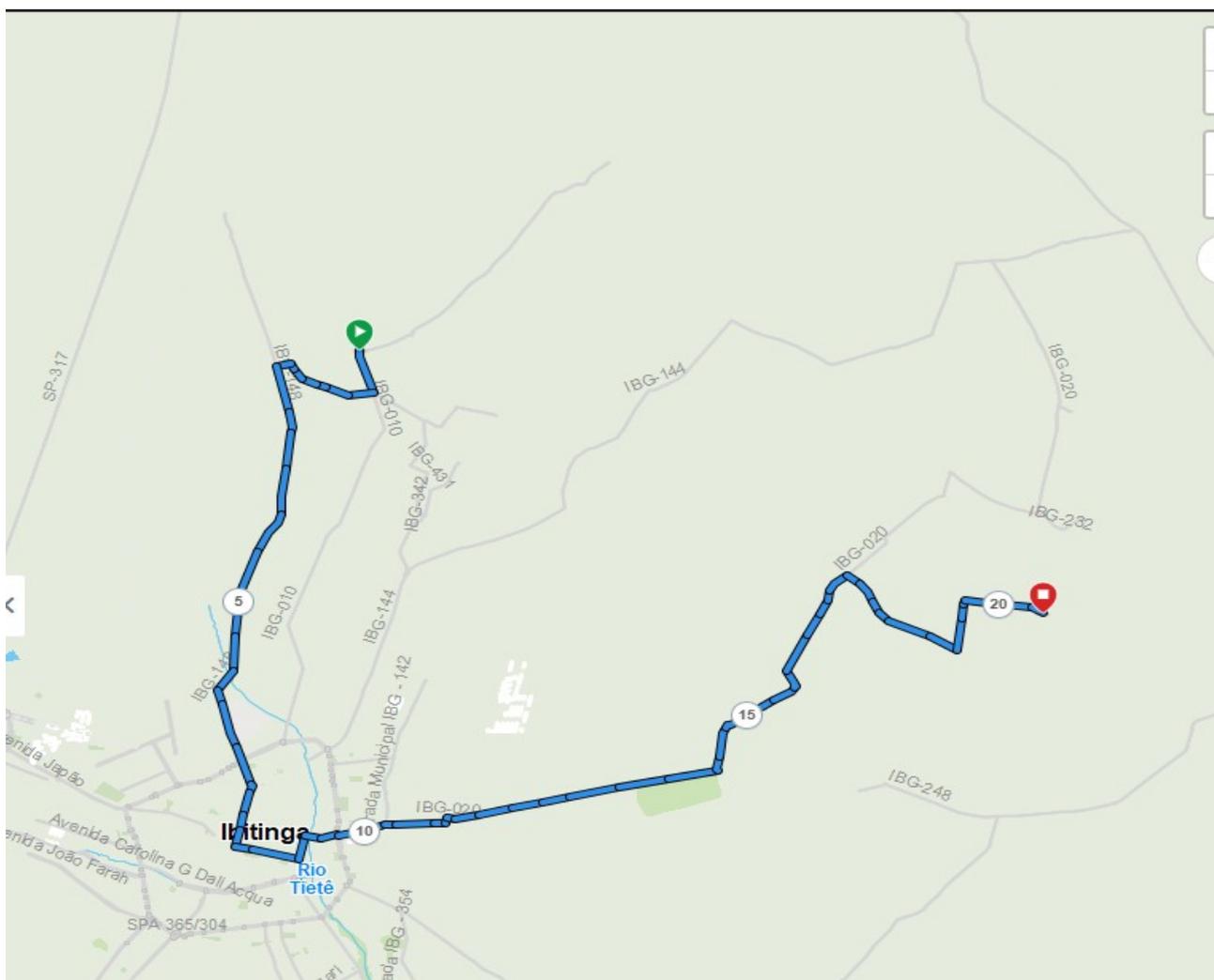
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Este projeto de lei visa reconhecer a importância cultural do “Caminho da Fé” para a comunidade de Ibitinga e garantir a sua preservação para as próximas gerações. O caminho da Fé representa uma manifestação cultural e religiosa de grande significado, que contribui para a identidade local, o desenvolvimento turístico e a promoção do respeito à diversidade religiosa.

Ao declarar o Caminho da Fé como Patrimônio Cultural Imaterial, a prefeitura de Ibitinga se compromete a protegê-lo e a valorizá-lo, incentivando a sua continuidade e transmitindo-o para as futuras gerações

Ibitinga, 09 de junho de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 09/06/2025 16:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 91/2025

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Ficam suprimidos os Artigos 3, 4º, 5º e 6º do PLO Nº 91/2025.

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

- 1) A Ementa do PLO nº 91/2025 passa a constar com a seguinte redação:

Institui o “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Ibitinga”.

- 2) O Artigo 2º do PLO nº 91/2025, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Público Municipal protegerá, preservará e promoverá “O Caminho da Fé”, Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da legislação vigente.

- 3) O Artigo 7º do PLO nº 91/2025 passa a ser Artigo 3º sem alteração de sua redação.

Justificativa: A emenda apresentada segue orientação do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, uma vez que ao examinar o conteúdo do texto legislativo, especialmente os artigos 3º a 6º, nota-se que ela não se restringe à tutela do patrimônio cultural local. Ao contrário, estabelece deveres, fixa diretrizes e determina providências ao Poder Executivo, afetando a esfera de atuação administrativa privativa do Executivo.

Dessa forma, esta Comissão acata o Parecer, apresentando a referida emenda, tornando o projeto constitucional.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 13/08/2025 13:52

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 14/08/2025 11:44

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 18/08/2025 11:32





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 37/2025 AO PLO Nº 91/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2025.

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibitinga, “O caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe tem o intuito de instituir e incluir no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibitinga, “O caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que apresentou emendas ao mesmo, em conformidade com a análise jurídica do Procurador Jurídico, e após, se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento reconhece a importância cultural do “Caminho da Fé” para a comunidade de Ibitinga e garantir a sua preservação para as próximas gerações. O caminho da Fé representa uma manifestação cultural e religiosa de grande significado, que contribui para a identidade local, o desenvolvimento turístico e a promoção do respeito à diversidade religiosa.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, acompanhado da sua emenda.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, com emenda, acompanhando o parecer do relator.

Ibitinga, 27 de agosto de 2025.



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 29/08/2025 19:41

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 01/09/2025 09:01

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 01/09/2025 10:30

Pág. 3/3 - Parecer COSP nº 37/2025 ao PLO nº 91/2025- Recebido em 01/09/2025 13:09:53. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARECIDO DA ROCHA e outros



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CD5C-A04F-DEA7-FE4A



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 53/2025 AO PLO Nº 91/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 91/2025

Assunto: Institui o “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, de autoria do Vereador Ricardo Prado, que tem por objetivo instituir o “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Também se encontra apensada a Emenda nº 01/2025, apresentada por esta Comissão, com o intuito de aprimorar a redação e adequar a proposição às normas jurídicas pertinentes.

O presente parecer observa a orientação do Procurador Jurídico desta Casa, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do projeto e da emenda.

Compete a esta Comissão analisar as proposições quanto aos seus aspectos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

No presente caso, constata-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o disposto no artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da proteção e preservação do patrimônio cultural de interesse local.

O reconhecimento do “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial representa medida relevante para a valorização e preservação de manifestações culturais e religiosas que compõem a identidade e a memória coletiva do povo ibitinguense, fomentando ainda o turismo e a economia local.

A Emenda nº 01/2025, apresentada por esta Comissão, contribui para o aperfeiçoamento técnico-legislativo da proposição, sem alterar o mérito da matéria.

Dessa forma, seguindo a manifestação do Procurador Jurídico desta Casa, verifica-se que tanto o projeto quanto a emenda atendem aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, estando aptos para deliberação em plenário.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por intermédio de seu relator, **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025 e da Emenda nº 01/2025, por estarem de acordo com os preceitos legais, regimentais e constitucionais, bem como por todo o mérito e importância da matéria.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 14/08/2025 12:57

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 18/08/2025 10:54

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 18/08/2025 11:40

